

CIMPOR-CIMENTOS DE PORTUGAL, SGPS, S.A.
— Sociedade Aberta —
SEDE: Rua Alexandre Herculano, 35, 1250-009 Lisboa
PESSOA COLECTIVA: 500 722 900
CAPITAL SOCIAL: 672.000.000 Euros
Conservatória do Registo Comercial de Lisboa n.º 731

ASSEMBLEIA GERAL:
Convocatória

1. A pedido do Conselho de Administração da CIMPOR – Cimentos de Portugal, SGPS, S.A., e nos termos da Lei e do Contrato de Sociedade, convocam -se os Senhores Accionistas para reunirem em Assembleia Geral, no Auditório da CULTURGEST – Edifício da sede da Caixa Geral de Depósitos, em Lisboa, entrada pela Rua do Arco Cego, dado que as instalações da sede social não permite a reunião em condições satisfatórias. A Assembleia reunir-se-á no dia 31 de Janeiro de 2003, pelas onze horas, com a seguinte Ordem do Dia:

PONTO ÚNICO: Deliberar sobre a alteração do contrato social, nos seguintes termos:

- a) modificação dos artigos 4º e 7º;
- b) aditamento de um novo artigo 12º-A;
- c) modificação do n.º 2 do artigo 14º ;
- d) modificação do n.º 2 do artigo 18º ;
- e) eliminação do Capítulo VI – Disposições Transitórias – e supressão do artigo 22º do contrato social.

2. Informamos os Senhores Accionistas de que, o texto referente à alteração do Contrato de Sociedade estará disponível para consulta na sede social da CIMPOR – Cimentos de Portugal, SGPS, S.A., durante as horas de expediente, a partir da data da última publicação desta Convocatória.

3. Informamos os Senhores Accionistas de que, durante os quinze dias anteriores à data da Assembleia Geral, estarão disponíveis, para consulta na sede social da Sociedade, durante as horas de expediente, as informações referidas no artigo 289º do Código das Sociedades Comerciais.

4. Chama-se a atenção dos Senhores Accionistas para o disposto no artigo 7º do Contrato de Sociedade, no que se refere ao direito de voto e de participação em Assembleia Geral, e designadamente para o seguinte: Só podem assistir à reunião da Assembleia Geral os accionistas com direito de voto, correspondendo um voto a cada cem acções.

Só podem fazer parte da Assembleia Geral e só podem votar por correspondência os accionistas que detenham pelo menos cem acções inscritas em seu nome, até quinze dias antes da realização da Assembleia Geral, e que se mantenham inscritas em nome do respectivo accionista, até ao encerramento da mesma. Para este efeito, os accionistas deverão fazer chegar ao Presidente da Mesa, até oito dias antes da data de realização da Assembleia Geral, a declaração emitida pelo respectivo intermediário financeiro, nos termos do Código dos Valores Mobiliários, comprovativa de que, pelo menos até quinze dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral, tais acções se encontram inscritas em nome dos mesmos, em contas de valores mobiliários escriturais dessa instituição e de que as mesmas não podem ser transaccionadas até ao encerramento da Assembleia Geral.

Nenhum accionista, com excepção do Estado ou de entidades a ele equiparadas por lei para esse efeito, pode emitir votos, em nome próprio ou como representante de outro, que excedam dez por cento da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.

5. Chamamos a especial atenção para as condições estabelecidas no Contrato de Sociedade, referentes às situações em que os votos emitidos por outras entidades se consideram como emitidos pelo mesmo accionista.

6. Advertem-se os Senhores Accionistas quanto às obrigações que sobre eles impendem, nos termos do artigo 8º do Contrato de Sociedade relativamente às limitações ao direito de voto e às informações a prestar a tal respeito.

7. Em cumprimento do disposto no artigo 11º do Contrato de Sociedade e ainda como esclarecimento do referido no ponto 4 anterior, os Senhores Accionistas deverão fazer chegar ao Presidente da Mesa, até ao dia 23 de Janeiro de 2003:

os instrumentos de representação, caso os accionistas se façam representar;

a indicação dos representantes de pessoas colectivas;

as declarações dos intermediários financeiros, comprovativas de que, em 16 de Janeiro de 2003 ou em data anterior, as acções de que são titulares se encontram inscritas em seu nome e de que as mesmas se encontram bloqueadas nos termos da lei e do Contrato de Sociedade.

8. Informam -se os Senhores Accionistas de que podem exercer o seu direito de voto por correspondência. Para este efeito, deverão fazer chegar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral desta Sociedade, até ao segundo dia útil anterior à data da Assembleia Geral, declaração de voto sobre cada uma das alíneas do ponto único da Ordem do Dia.

8.1. Cada uma das declarações de voto deverá ser encerrada em sobrescrito, o qual deverá ter a seguinte anotação: "CONTÉM DECLARAÇÃO DE VOTO SOBRE A ALÍNEA (indicação da alínea respectiva) DO PONTO ÚNICO DA ORDEM DO DIA". Os sobrescritos que contêm a declaração de voto deverão ser acompanhados de uma carta a remeter esses sobrescritos. Esta carta deverá ser assinada com assinatura igual à de documento de identificação idóneo (Bilhete de Identidade, Passaporte ou documento de identificação equivalente) e deverá também mencionar o número, data de emissão e entidade emitente do documento de identificação utilizado. A carta, os referidos sobrescritos e cópia do documento de identificação utilizado deverão ser introduzidos em sobrescrito maior, o qual deverá ser entregue ou enviado, sob registo com aviso de recepção, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da CIMPOR – Rua Alexandre Herculano, 35, 1250-009 LISBOA.

8.2. Recebidos os sobrescritos com os votos por correspondência, verificar-se-á a respectiva autenticidade e se o accionista votante cumpre os requisitos descritos nos números 4 e 5 anteriores, não sendo tidos em conta aqueles a que não se reconheça autenticidade ou não cumpram tais requisitos.

8. Os sobrescritos recebidos dos Senhores Accionistas que se encontrem nas condições referidas no ponto 8.2. serão abertos na Assembleia Geral, logo após a votação de cada uma das alíneas constantes do ponto único da Ordem do Dia e, verificada a validade dos votos, serão os mesmos considerados na respectiva contagem e no apuramento dos resultados.

8.4. Para exercer o direito de voto por correspondência, os Senhores Accionistas deverão utilizar boletins de voto que, de forma clara e inequívoca, expressem o seu sentido de voto. Para o efeito, poderão utilizar o modelo de boletim, disponível na INTERNET , em www.cimpor.pt, ou solicitá-lo, por pedido escrito dirigido ao Presidente da Mesa, devendo este pedido ser recebido até 16 de Janeiro de 2003.

No mesmo endereço electrónico poderá ser encontrado um modelo de carta que poderá ser utilizado para acompanhar os sobrescritos contendo os boletins de voto.

Lisboa, 20 de Dezembro de 2002

O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL
(Miguel António Monteiro Galvão Teles)